



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74 /: prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVJUS a Portaria nº 24/2022, no período de 12/09/2022 a 27/09/2022.
Jussara, 12 de setembro de 2022.

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **ANTONIO VALE DA SILVA**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 70/2012 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ANTONIO VALE DA SILVA**, CPF: 463.593.891-34, Cargo de Gari, Matrícula nº 1037, Carga Horária 44 h, na Secretaria Transportes e Obras, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base (R\$ 1.212,00*23,17/35)	R\$	802,34
Quinquênio (04) (40%) (R\$ 484,80*23,17/35).....	R\$	320,94
Complemento Constitucional	R\$	88,72
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	1.212,00

II – A forma de reajuste do provento de aposentadoria será realizada em conformidade com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, isto é, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2022.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Maria Idali da Silva Bontempo